



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP: 57.820-00, Murici AL CNPJ nº 12.332953/0001-36 Fone / Fax: (82) 286-1203

LEI Nº 399/2005 DE 01 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Murici, através de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, em regime de urgência, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, e em virtude da implantação do Centro de Atenção Psicossocial — CAPS I no município de Murici.

Parágrafo Único – Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, na conformidade do permissivo contido na Carta Magna, a carência comprovada de pessoas para atender as necessidades emergenciais do setor referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A Contratação do serviço far-se-á de conformidade com os dispositivos constantes do Regime Jurídico Único do Município, mediante processo simplificado, que poderá constar de exame de currículo, provas ou provas de títulos, após divulgação nos meios de comunicação existentes no município.

Parágrafo Único – Será de 120 (cento e vinte) dias o período de duração dos contratos temporários pactuados nos termos desta Lei, admitida a prorrogação por igual prazo.

Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, na conformidade do permissivo contido na Carta Magna, a carência comprovada de pessoas para atender as necessidades emergenciais do setor referido no caput deste artigo.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração dos servidores constantes do Quadro de Pessoal que desempenham função semelhante, ressalvadas gratificações permitidas na execução dos Programas específicos.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL CNPJ nº 12.332953/0001-36 Fone / Fax: (82) 286-1203

Art. 4º - O contrato temporário de que trata esta Lei extinguir-se-á:

I – Pelo término contratual

II - Por iniciativa da administração

III - Por iniciativa do contratado

IV - Pela extinção do Programa especial.

V - Quando da homologação de concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici-AL, 01 de junho de 2005.

RENAN CALHEIROS FILHO

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao 01 dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco (2005).

João Eudes Araújo Catheiros Secretário Municipal de Administração e Finanças